



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

Processo nº 02/2021

Projeto de Lei Legislativo nº 01/2021

Desta forma, não é matéria inerente ao âmbito local. Essas normas estão no âmbito de competência privativa da União, conforme art. 22, inciso I da Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Também, não é possível cogitar de competência suplementar do Município à legislação federal e estadual (CF, art. 30, II), que se presta "para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local".

Além do mais, a jurisprudência pátria é no sentido de que é totalmente possível e compatível com as atividades de motorista o recebimento de passagem e operação de elevador, senão vejamos:

“RECURSO DE REVISTA. ACÚMULO DE FUNÇÕES. MOTORISTA E COBRADOR. A jurisprudência deste Tribunal Superior vem se consolidando no sentido de que o recebimento de passagens é plenamente compatível com as atividades legalmente contratadas pelo motorista de transporte coletivo, não se justificando a percepção de adicional de acúmulo de funções, por se configurar atribuição compatível com a sua condição pessoal, nos moldes do art. 456, parágrafo único, da CLT. Recurso de revista conhecido e provido.” (ARR-10831-12.2015.5.01.0202, Rel. Min. Dora





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 02/2021

Projeto de Lei Legislativo nº 01/2021

Cariacica/ES, 27 de janeiro de 2021.

GUSTAVO FONTANA ULIANA
Procurador Jurídico

PAULO CEZAR PEIXOTO
Bacharel em Direito
Servidor Efetivo

